



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017, que Institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Dalirio Beber
RELATOR: Senador Eduardo Braga

04 de Setembro de 2018



Relatório de Registro de Presença
CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
GARIBALDI ALVES FILHO		3. JOSÉ AMAURI
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN		1. ACIR GURGACZ
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA
LINDBERGH FARIAZ		5. PAULO ROCHA
KÁTIA ABREU		6. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE
JOSÉ AGRIPINO		5. MARIA DO CARMO ALVES
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS
CIRO NOGUEIRA		3. GIVAGO TENÓRIO
		PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA		1. RUDSON LEITE
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES
ARMANDO MONTEIRO		2. CÁSSIO CUNHA LIMA
VAGO		3. RODRIGUES PALMA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS



PARECER N° , DE 2018

SF/18162/26361-29

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.474, de 2009, na Casa de origem), do Deputado Jaime Martins, que *institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 83, de 2017, de autoria do Deputado Federal Jaime Martins, que *institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana.*

O PLC possui nove artigos, dos quais o primeiro indica seu objeto, mais precisamente, busca incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, a ser implementado em todas as cidades com mais de vinte mil habitantes, visando a contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana.



SF/18162/26361-29

O *caput* do art. 2º institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB). Suas diretrizes estão contidas no parágrafo único: a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários; a redução dos índices de emissão de poluentes; a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população; o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária; a inclusão dos sistemas cicloviários nas ações de planejamento espacial e territorial; e a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas.

O art. 3º estabelece objetivos adicionais para o PBB, quais sejam: apoiar Estados e Municípios na construção de infraestrutura cicloviária; promover a integração da bicicleta ao transporte coletivo; divulgar os benefícios da bicicleta como meio de transporte; implantar políticas de educação para o trânsito que promovam a boa convivência das bicicletas com os demais veículos; estimular a implantação de rotas intermunicipais seguras para o deslocamento cicloviário.

O art. 4º afirma que o PBB integra a Política Nacional da Mobilidade Urbana (objeto da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012) e deve ser coordenado pelo órgão responsável por esta política, que atualmente é o Ministério das Cidades. Além disso, determina que a implementação das ações do PBB será efetivada pelos órgãos e entidades estaduais e municipais das áreas de desenvolvimento urbano, trânsito e mobilidade urbana; e por organizações não governamentais e empresas do setor produtivo. Estes últimos devem ingressar por meio de contrato ou parceria público-privada. Finalmente, será necessário um regulamento para acompanhamento e avaliação dos resultados do PBB.



O art. 5º diz que atuação dos órgãos governamentais será voltada ao estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária; à implantação de ciclovias, ciclofaixas, e faixas compartilhadas; à construção de bicicletários e à instalação de paraciclos; à instalação de equipamentos de apoio aos usuários, como banheiros públicos e bebedouros; à implantação de sistema de locação de bicicletas; e a campanhas educativas.

SF/18162/26361-29

O parágrafo único do *caput* exige que, nas cidades com mais de quinhentos mil habitantes, as ações do PBB devam ser compatíveis com o plano de transporte, “no qual deverão estar previstas, obrigatoriamente, a implantação de ciclovias e a promoção do transporte cicloviário”.

O artigo 6º estabelece como recursos do PBB uma parcela da arrecadação com multas de trânsito; um percentual a ser especificado em regulamento dos recursos da CIDE-Combustíveis; dotações orçamentárias; e doações de pessoas físicas e jurídicas.

O artigo 7º, mediante alteração ao Código de Trânsito Brasileiro, fixa em 15% a proporção das multas de que trata o artigo anterior.

O artigo 8º acresce à Lei nº 10.636, de 30 de dezembro de 2002, a hipótese de uso dos recursos da CIDE-Combustíveis para infraestrutura cicloviária.

O artigo 9º é a cláusula de vigência, que seria noventa dias após a publicação oficial.



A matéria foi encaminhada às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI), onde recebeu parecer favorável, sem emendas, e a esta Comissão. Após análise da CAE, segue ao Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

O autor da proposição que ora analisamos, em sua justificação, defende o programa como uma alternativa já adotada em outros países para buscar a sustentabilidade dos centros urbanos, haja vista ser a mobilidade urbana um dos maiores desafios do Poder Público na atualidade.

O alvo desse programa são as cidades com mais de vinte mil habitantes, número já adotado na Constituição Federal para a obrigatoriedade de elaboração de plano diretor de desenvolvimento urbano. Com a implantação do PBB, cidades que já desenvolvem ações para valorizar o transporte por bicicleta contarão com maior apoio, particularmente financeiro, e aquelas que ainda não o fazem se sentirão motivadas a desenvolver projetos como este.

Como já dito no relatório da CI, a arrecadação com multas de trânsito é da ordem de R\$ 9 bilhões anuais, o que significa que a fração de 15% representa cerca de R\$ 1,3 bilhão anuais de recursos orçamentários. Sobre a parcela da CIDE, o projeto não estabelece valores e sim a

SF/18162/26361-29



possibilidade de utilização dos recursos no desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária, dentre outros.

Por último, como sabemos, os recursos oriundos da arrecadação de multas de trânsito são destinados para a cobertura de gastos com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Em relação à engenharias de tráfego e de campo, o Código de Trânsito Brasileiro prevê um conjunto de atividades voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito. Nesse quesito, o Projeto *Programa Bicicleta Brasil* insere-se naturalmente.

II – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2017 e pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

A blue ink signature of Senator Eduardo Braga, which appears to read "Eduardo Braga".
SENADOR EDUARDO BRAGA, Relator

**DECISÃO DA COMISSÃO
(PLC 83/2017)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO,.**

04 de Setembro de 2018

Senador DALIRIO BEBER

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos